Lei Municipal nº 1097 de 15 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de desenvolvimento ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal de Rio Pardo de Minas, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica criado no âmbito do departamento Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de desenvolvimento ambiental - CODEMA.

Único. O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao poder executivo Municipal e deliberativo no ambito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatadas do município

Art 2º. Ao conselho municipal de desenvolvimento ambiental - CODEMA compete:

I. Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observado a legislação Federal, Estadual e municipal pertinente;

III. Exercer a ação fiscalizadora de observância, as normas contidas na lei urbânica Municipal, e na legislação a que se refere o ítem anterior;

IV. Obter e repassar informações e subsídios

técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos entidades públicas, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a Educação, formal e informal com ênfase aos problemas do município.

VI. Subsidiar o Ministério Pública nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na constituição Federal de 1988;

VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental;

VIII. Propor a celebração de convênios, contratados e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IV. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e pluriamuais de trabalho do Departamento municipal de Agricultura responsável pelo meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a assistência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. Opinar sobre a realização do estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências am-

bientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadas e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ambiental e ecológico.

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento.

XVIII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de áreas de beleza excepcional, dos mananciais, de patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência.

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do fundo municipal de meio ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesses do município.

Art 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art 4º - O CODEMA será composto de paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil a saber:

I Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II Um representante do poder legislativo municipal, designado pelos vereadores;
III Um titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado;
a) Órgão Municipal de saúde política social;
b) Órgão Municipal de Educação;
c) Órgão Municipal de Obras públicas e serviços urbanos;
d) Órgão Municipal de Agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
e) Órgão Municipal de planejamento;
IV - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento que possui representação no município tais como: Emater, Copasa, FNS, Empresa de Reflorestamento;
V - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de Comércio, sindicatos e pessoas comprometidas com a qualidade ambiental;
VI - Um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;
VII - dois representantes de entidades civis com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município.

Art 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art 7º As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art 8º. O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art 9º Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º, poderão substituir o membro efetivo indicado o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art 10º: O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º. O CODEMA poderá instituir, se necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art 12º. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elabora o seu Regimento interno que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito municipal.

Art 13º. A instalação do CODEMA e a composição dos membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei

Art 14º. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de outubro de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeitura Municipal.

Lei Municipal nº 1098 de 05 de novembro de 1997.

Dispõe sobre doação de um terreno para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal por força desta lei autorizado a fazer doação de um terreno ao Estado de Minas Gerais, situado à rua Salinas confrontando pelo lado direito com a rua Mateus Carmo, pelo lado direito com a rua Orlindo Elias Silveira e pelos fundos com área pertencente à municipalidade, medindo 5000 m² (cinco mil metros quadrados) objetivando à construção de um prédio Escolar para a Escola Estadual Professora Marlene Carmo, nesta cidade.

Art 2º. A doação será pura e simples.

Art 3º. As despesas decorrentes da presente do-